

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO 057 – PL 005/2020

O projeto de lei em exame dispõe sobre a revisão geral dos Secretários Municipais do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa faz referência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral e anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

Relatei.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal determina a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa de leis que tenham por objeto a fixação e a revisão geral do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar, ainda, a necessidade de atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a apresentação do documento exigido no inciso II do seu art. 16 e comprovação de respeito aos limites de gastos com pessoal (arts.

19 e 20 da LRF). A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I, da LRF) é dispensada pelo parágrafo 6º do art. 17 da mesma LRF.

No caso dos autos, os documentos acima referidos foram apresentados.

Dante disso, o parecer é favorável à aprovação do projeto acima indicados.

Montenegro/RS, 18 de março de 2020.

  
**Alexandre Muniz de Moura**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697